



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, PRAZO E PATRIMÔNIO

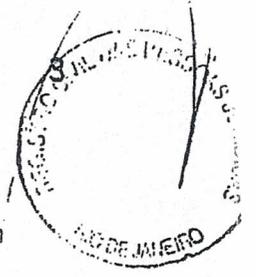
ARTIGO 1º.

Sob a denominação de Associação de Moradores Barra Bonita, Abreviadamente designada como AMBB é constituída uma sociedade civil, sem fins Lucrativos, regida pelo disposto nos artigos 1363 e seguintes do Código Civil Brasileiro, demais legislação aplicável e, em especial, pelo presente estatuto.

Artigo 2º.

A AMBB tem sua sede no Município e Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Luiz da Câmara Cascuco, 1 - Recreio dos Bandeirantes.

Artigo 3º.



A AMBB congrega todos os proprietários e legítimos possuidores dos imóveis situados nos logradouros públicos localizados entre as Avenidas Alceu de Carvalho, Avenida Jerônimo Vilela e Morro do Rangel, tendo os seguintes objetivos e finalidades:

1. Suplementar a manutenção, conservação e melhoramentos de todas as áreas comuns, especialmente suas ruas, praças, jardins e logradouros públicos existentes ou que venham a existir;
2. Zelar pela qualidade de vida e pelas condições mínimas de segurança individual e coletiva que atenda a todos os moradores e logradouros do loteamento;
3. Desenvolver o espírito comunitário e associativo de seus moradores, inclusive com vistas à preservação do patrimônio individual e público;
4. Proteger o meio ambiente, assim como o patrimônio estético e paisagístico, de todas as formas legalmente permitidas;
5. Manter permanentemente colaboração com todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais e também com concessionárias de serviços públicos e associações congêneres, para atendimento e defesa das necessidades e interesses da coletividade que dela participa.

Artigo 4º.

O prazo de duração da AMBB é indeterminado.

Artigo 5º.

O patrimônio social da AMBB será constituído pelas contribuições dos associados, donativos, subvenções ou doações, feitas por seus membros ou quaisquer pessoas e pela remuneração de serviços específicos prestados aos seus sócios.

Parágrafo único

Os resultados eventuais dos fundos e valores da AMBB reverterão totalmente ao seu patrimônio, para aplicação exclusivamente dentro dos objetivos sociais, não podendo, em nenhuma hipótese, serem distribuídos entre os associados.

CAPÍTULO 2

DO QUADRO SOCIAL E DIREITO DOS SÓCIOS

Artigo 6º.

O quadro social será constituído de quatro categorias de associados:

1. Sócio proprietário ou legítimo possuidor de lote unifamiliar edificado;

2. Sócio proprietário ou legítimo possuidor de lote unifamiliar não edificado;
3. Condomínio formado pela edificação de lote multifamiliar, e;
4. Sócio proprietário ou legítimo possuidor de lote multifamiliar não edificado;

Artigo 7º.

Os sócios proprietários ou legítimos possuidores de lotes edificados são os que, como o nome indica, têm executado em seus terrenos qualquer tipo de construção, beneficiando-se diretamente do disposto no artigo 3º., os quais pagarão a AMBB uma contribuição mensal, fixada em Assembléia Geral, convocada para este fim, cujo valor poderá ser atualizado na conformidade da variação inflacionária do período.

Parágrafo único

Para os efeitos deste artigo, equipara-se o sócio proprietário ou legítimo possuidor de lote em edificação ao de lote edificado.

Artigo 8º.

Os sócios proprietários ou legítimos possuidores de lotes não edificados são os que, também como o nome indica, não tem

executado em seus terrenos qualquer tipo de construção mas que, ainda que indiretamente, beneficiam-se do disposto no artigo 3º., os quais pagarão a AMBB uma contribuição mensal equivalente a:

Lotes unifamiliares não edificados - ½ (metade);

Condomínio formado pela edificação de lote multifamiliar e - 5,6 vezes;

Lotes multifamiliares não edificados - 2,8 vezes,

daquela fixada para os sócios proprietários ou legítimos possuidores de lotes unifamiliares edificados.

Artigo 9º.

O vencimento da mensalidade ocorrerá no dia 5 (cinco) de cada mês vincendo, sendo certo que os pagamentos após esta data suportarão multa a ser fixada pelo regulamento interno, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

Parágrafo único

Por deliberação da Diretoria da AMBB e desde que aprovada pela Assembléia Geral, poderá ser instituída a cobrança do Fundo de Reserva, de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição mensal, não podendo seu montante ultrapassar o limite de uma arrecadação mensal.



Artigo 10°.

São direitos dos sócios quites com suas contribuições mensais:

1. Formular a Diretoria proposta que objective o progresso da AMBB e o congraçamento de seus sócios, bem como indicar medidas de interesse comum dos associados da própria AMBB;
2. Deliberar e votar nas Assembléias Gerais sobre os atos da Diretoria e das eleições;
3. Ser votado deste que proprietário morador quites com suas contribuições mensais.
4. Solicitar a presidência convocação da Assembléia Geral, observadas as restrições deste estatuto;
5. Requerer a reconsideração de qualquer ato que julgue prejudicial aos seus direitos ou interesses, dentro do prazo de 8 (oito) dias a contar da data em que, oficialmente, dele tiver conhecimento.

CAPÍTULO 3

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 11°.

As Assembléias Gerais Ordinárias da AMBB realizar-se-ão a cada ano, num dos 4 (quatro) primeiros meses, para deliberar sobre o seguinte:

1. Anualmente, para exame, discussão, e aprovação do relatório da Diretoria, e balanço do exercício anterior e orçamento do exercício atual;
2. Bianualmente, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

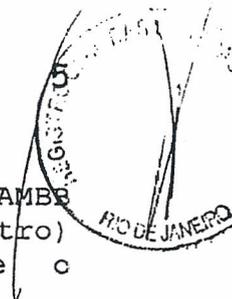
Artigo 12°.

As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, por convocação da Diretoria ou mediante requerimento de, pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos associados, no pleno uso de seus direitos, dirigido a Diretoria que terá o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias para a formalização da convocação, competindo-lhe:

1. O exame, discussão e aprovação de qualquer matéria relevante ou não prevista no Estatuto, que requeira imediata deliberação;
2. Decidir sobre a reforma estatutária;

Artigo 13°.

As convocações das Assembléias Gerais serão feitas através dos meios de comunicação



legalmente admitidos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 14°.

As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da AMBB e presidida por um associado eleito entre os presentes a quem competirá convidar um secretário para os trabalhos que se realizarão, em primeira convocação, com presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 15°.

Todas as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes, que terão direito a um voto por imóvel possuído, seja unifamiliar edificado ou não e multifamiliar não edificado. Os Condomínios formados pela edificação em lotes multifamiliares, também terão direito a um voto por Condomínio o qual deverá indicar seu representante.

Artigo 16°.

O resumo e as decisões de cada Assembléia serão registrados em Ata, lavrada em livro especial, redigida pelo secretário e assinada pelos componentes da Mesa, ficando a Diretoria

responsável pelo envio de cópia desta Ata a todos os associados.

CAPÍTULO 4

DOS ÓRGÃOS DA DIREÇÃO

Artigo 17°.

São órgãos de Direção

1. A Diretoria;
2. O Conselho Fiscal.

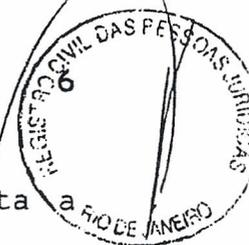
Artigo 18°.

A Diretoria é composta de 05 (cinco) membros associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, cujos componentes serão assim designados: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor Social.

Artigo 19°.

Compete a Diretoria, em conjunto:

1. Administrar e gerir a AMBB;
2. Reunir-se, pelo menos, uma vez em cada mês;



3. Apresentar ao final da cada ano, inclusive ao término de seu mandato, à Assembléia Geral, o relatório das atividades, acompanhado de prestação de contas, com parecer do conselho fiscal;
4. Nomear Diretores Adjuntos, consultores, assessores e auxiliares, formar comissões, com atribuições específicas para, em conjunto com a Diretoria, nas diferentes áreas, melhor alcançar os objetivos da AMBB.
5. Elaborar o planejamento da aplicação dos recursos ordinários da AMBB contemplando as necessidades de todas as Diretorias, devendo o referido orçamento conter previsão anual. Este orçamento deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.
6. As despesas, tanto ordinárias como extraordinárias, que excederem a 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal, deverão ser precedidas de processo licitatório e submetido à:

- ◆ Aprovação do Conselho fiscal, quando os recursos já estiverem disponíveis no caixa da AMBB, desde que dentro do orçamento anual previamente aprovado.

- ◆ Aprovação da Assembléia Geral, quando for necessária a emissão de cotas extras.



Parágrafo único

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos entre os presentes, tendo o Presidente, além do voto do Diretor o voto de desempate.

Artigo 20º.

Compete ao Diretor Presidente:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o regulamento interno da AMBB;
2. Presidir as reuniões da Diretoria;
3. Representar a AMBB em juízo ou fora dele, onde e quando se tornar necessário;
4. Em conjunto com o Diretor Vice-Presidente despachar a correspondência da AMBB;
5. Em conjunto com o Diretor Financeiro, representar a AMBB no setor financeiro;
6. Convocar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
7. Assinar os atos de contratação, admissão, demissão e suspensão de empregados e contratados;

8. Nomear os substitutos para os cargos da Diretoria que se vagarem, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 21°.

Compete ao Diretor Vice-Presidente:

1. Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos;
2. Colaborar com o Presidente nas tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 22°.

Compete ao Diretor Financeiro:

1. Em conjunto com o Presidente, gerenciar os negócios financeiros da AMBB, na organização da tesouraria e da contabilidade;
2. Manter atualizados os registros contábeis da AMBB
3. Organizar o serviço de cobrança das contribuições devidas a AMBB
4. Mensalmente, levantar o balancete da AMBB, submetendo-os a aprovação do conselho fiscal, até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração.
5. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e livros contábeis da AMBB;
6. Colaborar com os demais Diretores, naquilo que couber.

Artigo 23°.

Compete ao Diretor Administrativo:

1. Coordenar todas as atividades administrativas conforme aprovado pela Diretoria, adotando as providências que julgar necessárias para o seu aprimoramento;
2. Colaborar com os demais Diretores naquilo que couber.

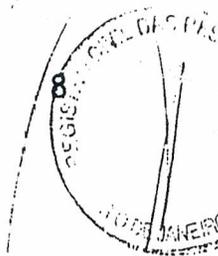
Artigo 24°.

Compete ao Diretor Social

1. Elaborar o calendário anual de eventos sociais e culturais;
2. Coordenar e executar os eventos, previsto no plano anual, bem como, outras atividades esportivas e de lazer;
3. Colaborar com os demais membros da Diretoria.

Artigo 25°.

Todos os atos que importem responsabilidade ou obrigação da AMBB, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques e notas promissórias, contratos, inclusive de empréstimos, e outros documentos não especificados serão obrigatoriamente assinados por dois Diretores em conjunto ou não.



Artigo 26°.

Independente da competência especifica fixada para cada Diretor, como mencionado nos artigos antecedentes, a Diretoria, em reunião, fará distribuir aos mesmos, outras atribuições, visando melhor atender os objetivos da AMBB.

Artigo 27°.

O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos, um Presidente e 2 (dois) conselheiros, e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os da Diretoria.

Artigo 28°.

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar, aprovar e vetar as contas e balancetes apresentados pela Diretoria. O resultado deste exame deverá estar concluído até quinze dias após a apresentação das contas pela Diretoria. Na ocorrência de vetos, fundamentados na forma de parecer escrito, a Diretoria terá um prazo de quinze dias, cabendo ao conselho fiscal levantar ou manter o veto.
2. No cumprimento de suas tarefas, o Conselho Fiscal não terá ação executiva, devendo colaborar com a Diretoria na assistência que lhe for solicitada,

reunindo-se quando necessário e, pelo menos, uma vez por ano, com quorum mínimo de 2 (dois) membros efetivos.



CAPÍTULO 5

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 29°.

A AMBB poderá ser dissolvida por proposta da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada com esta finalidade, à qual deverão comparecer, em primeira ou segunda convocação, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus associados e mediante aprovação também de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 30°.

Decidida a dissolução da AMBB, a Assembléia Geral nomeará o seu Liquidante, fixando-lhe os necessários poderes e o prazo máximo de 6 (seis) meses para a sua extinção.

Artigo 31°.

Após satisfeitos os passivos da AMBB, o patrimônio líquido remanescente será distribuído obrigatoriamente a entidades beneficentes, à escolha da Assembléia que decidir sobre a liquidação.

CAPÍTULO 6

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32°.

As alterações e reformas estatutárias serão decididas em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada, e com quorum mínimo de ¼ (um quarto) dos sócios em dia com suas contribuições.

Artigo 33°.

A remuneração ou não de todos os cargos dos órgãos de direção será decidida na Assembléia Geral Ordinária convocada bianualmente para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, caso esta Assembléia decida pela remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá também fixar o valor de cada remuneração.

Artigo 34°.

Os sócios não respondem nem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 35°.

Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, levados à apreciação da Assembléia Geral, caso haja oposição de qualquer associado, observando-se sempre, no que

couber, a legislação aplicável e, em especial, o presente estatuto.

Artigo 36°.

A utilização das áreas comuns, de lazer e das vias internas e de acesso a AMBB, deverão ser objeto de regularização específica, à ser promovida pela diretoria e referendada pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2002.
x Manoel Costa Felipe de Paes
x Elvira Alves de Barros.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

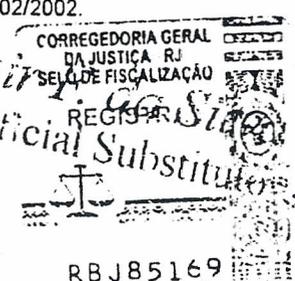
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO que esta documentação, protocolo nº 20010821 - 1129100 foi averbada e arquivada neste Ofício na matrícula nº 1174536, nesta data, Rio de Janeiro, 22/02/2002.

Valor: 33,90

3º Oficial Substituto

RBJ85169



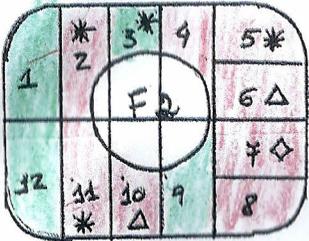
Mmm
O Oficial

CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO:

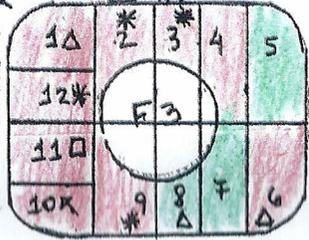
- * 12 MESES
 - △ 11 MESES
 - 10 MESES
 - 9 MESES
 - × 8 MESES
 - ◇ 4 MESES
 - ∩ 6 MESES
 - ∪ 5 MESES
 - ∧ 4 MESES
 - R 3 MESES
 - N 2 MESES
 - ∩ 1 MÊS
- (REFERÊN. CIA 2011)

ALCEU DE

VEREADOR

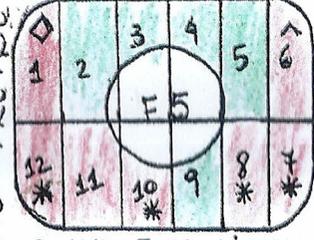
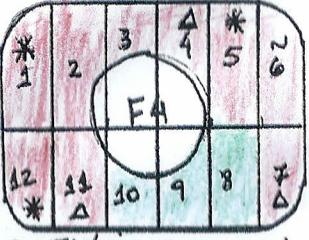


R. GILBERTO FREIRE



R. EVANDRO C. LIMA

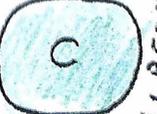
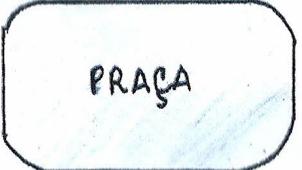
R. MAURÍCIO P.



R. FLÁVIO CAVALCANTI

R. GILBERTO FREIRE

R. HELENA MIRANDA



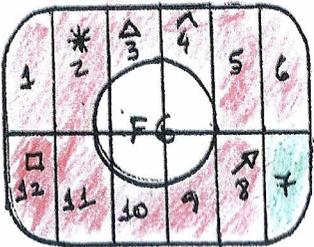
PRAÇA

PRAÇA

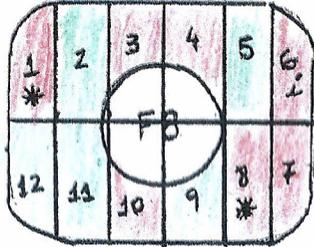
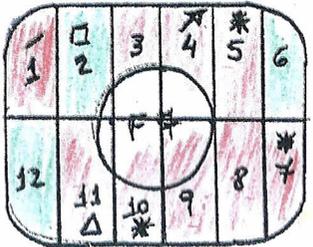
Port Principal

R. LUIZ CÂMARA CASCUDO

Cancelo

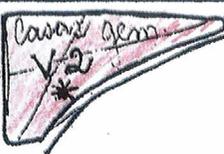


R. MÁRIO L. BAVES



R. ORÍGENES LESSA

V3 *



MORRO DO RANGEL

M4 - GO SDMUI
M2 ED. PHUKOT

V2 - VILA DO MAR

V3 - PEDRA BONITA

M3 - MAISON DO SOLG

M9 - MAISON PARAT

M10 - MAISON DE PLAGE

M11 - MAISON JARDIN

M13 - BLU POI

